



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

|                                  |     |
|----------------------------------|-----|
| Câmara Municipal Pva do Leste-MT |     |
| FL. nº                           | Rub |
| 001                              |     |

PROTOCOLO Nº

2544/2025

29 de outubro de 2025 07:34:18

## PROJETO DE LEI Nº 1.872 /2025.

**EMENTA:** “Dispõe sobre a alteração do Parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 1.285, de 01 de fevereiro de 2012”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Altera o Parágrafo Único do art. 2º da Lei Municipal nº 1.285, de 01 de fevereiro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Parágrafo único. A concessão de diárias aos vereadores somente será autorizada, cumpridas as formalidades legais, para missões parlamentares realizadas fora do Estado de Mato Grosso. (Redação dada pela Lei nº 1.285/2012)~~

Parágrafo único. A concessão de diárias aos vereadores somente será autorizada, cumpridas as formalidades legais, para missões parlamentares realizadas em todo território nacional.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Câmara Municipal de Primavera do Leste, em 29 de outubro de 2025.

Autor: **VALDECIR ALVENTINO DA SILVA**  
Vereador – MDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

|                                  |          |
|----------------------------------|----------|
| Câmara Municipal Pva do Leste-MT |          |
| Fl. nº<br>000                    | Rub<br>/ |

## JUSTIFICATIVA:

Encaminhamos ao Soberano Plenário desta Câmara Municipal, este Projeto de Lei, com o objetivo de atualizar a abrangência da concessão de diárias deste Poder Legislativo, conforme as atuais necessidades do Parlamento.

A aprovação do presente projeto vem de forma tardia, já que há muito tempo os deslocamentos em cidades distantes, mesmo que dentro do nosso Estado é cada vez mais usual. Lembremos que Mato Grosso é um ente com grande território.

O Estado tem uma área de cerca de 903.208 km<sup>2</sup>, o maior da Região Centro-Oeste e o terceiro do país, sendo normal que muitas vezes os Edis não consigam retornar à Primavera do Leste no mesmo dia, fazendo com que seja necessário pernoitar em outros municípios.

Câmara Municipal de Primavera do Leste, em 29 de outubro de 2025.

Autor: **VALDECIR ALVENTINO DA SILVA**  
Vereador – MDB